

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609-0001-80

03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57530-000
CANAPI ALAGOAS

LEI Nº 238, DE JUNHO DE 2021

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 30 DISCURÇÃO
EM 28/06/2023
PRESIDENTE

Ementa: Dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos automotores no âmbito do município de Canapi/AL, durante o período em que perdurar a pandemia da covid19.

O vereador **JOSÉ SILVÂNIO DE MELO**, no uso de suas atribuições que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa lhe confere, submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica proibido o recolhimento, retenção ou apreensão de veículos automotores, nos limites geográficos do município de Canapi pelo período em que perdurar a pandemia da covid19, pela identificação do não pagamento ou falta do porte do comprovante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

§ 1º Não se aplica o caput deste artigo quando a autoridade estiver de posse de Mandado Judicial.

§ 2º Se a autoridade fiscalizadora identificar a ocorrência de outras hipóteses de recolhimento ou apreensão prevista na lei federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 3º As autoridades de trânsito referida no caput deste artigo são aquelas dispostas na legislação vigente.

Art. 2º – A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Canapi deverá seguir rigorosamente o procedimento legal especificado na legislação em vigor, só podendo proceder a apreensão de veículos automotores após adotadas as seguidas medidas legais:

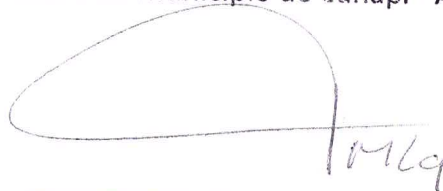
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPÍ
CNPJ 03.114.609-0001-80

- I. Notificação de cobrança do imposto devido.
- II. Inclusão no cadastro de inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito.
- III. Restrição de transferência do bem sem antes pagar os impostos devidos;
- IV. Execução fiscal;

Art. 3º - Em tempos de crise sanitária a administração Pública Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios para tais fins, devendo se abster de seus atos enquanto perdurar a pandemia da covid19.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapí - AL, 29 de junho de 2021.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 29 de junho de 2021.